



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO SIMULTÂNEO - LOA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

PROCESSO N.º:	354201/2019
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA
CNPJ:	37.465.143/0001-89
ASSUNTO:	LEI ORCAMENTARIA ANUAL
OBJETO:	LEI MUNICIPAL N.º 615, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019
ORDENADOR DE DESPESAS	VALTUIR CANDIDO DA SILVA
RELATOR:	ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	ALTO BOA VISTA
NÚMERO OS:	3289/2021
EQUIPE TÉCNICA:	ALVINA CANDIDA PROENCA DA CRUZ TAQUES



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. DA ANÁLISE	1
2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)	2
2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)	2
2.3. Destaque dos recursos do orçamento (art.165, §5º da CF)	3
2.4. Alterações Orçamentárias	4
3. CONCLUSÃO	5
3.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	5
APÊNDICE - A - Ausência de Disponibilidade Anexos Obrigatórios no Portal	7



1. INTRODUÇÃO

O orçamento público é uma lei na qual devem estar presentes as prioridades do governo em consonância com as necessidades da sociedade. Para que a elaboração da peça orçamentária contemple as necessidades da sociedade, é muito importante a consolidação sistemática de ações participativas no processo orçamentário e nas definições das prioridades das políticas de governo.

A elaboração da Lei Orçamentária Anual -LOA deve manter consonância com a Constituição Federal/88, a Lei Federal 4.320/4964 e a Lei Complementar 101/2000, ser orientada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e compatibilizada com o Plano Plurianual (PPA).

Diante disso, trata-se o processo de acompanhamento simultâneo relativo a Lei Municipal nº 615, de 11 de dezembro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa do Município de ALTO BOA VISTA para o exercício financeiro de 2020 quanto aos aspectos de elaboração em consonância com o art. 165 da Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64 e Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) no tocante a realização de audiência pública na elaboração e discussão; publicação e ampla divulgação da lei; destaque dos recursos do orçamentos e critérios para as alterações orçamentárias.

Os documentos que subsidiaram a análise contemplam:

- Edital de divulgação da audiência pública – Edital nº 1382019 de 8/10/2019 (<https://www.altoboavista.mt.gov.br/sic-audi%C3%Aancia-p%C3%BAblica-2/533-ano-de-2019>);
- Ata de realização de audiência pública da LOA realizada em 30/10/2019, às 19 horas, na Câmara Municipal, para apresentação e discussão do Projeto de Lei que dispunha sobre o orçamento anual, seguida da lista de assinatura dos participantes;
- Lei Municipal nº 615, de 11 de dezembro de 2019– LOA/2020
- Comprovação de publicação da LOA, Jornal da AMM em 29/10/2020 e sua disponibilização no Portal da Transparência.

2. DA ANÁLISE

A Lei Municipal 615/2019 que dispõe sobre o orçamento do município de ALTO BOA VISTA estima a receita e fixa a despesa em R\$ 24.061.800,00 para o exercício de 2020, assim distribuídos:

Quadro 1 - Distribuição da LOA/2020	
Órgão	Valor R\$
PODER LEGISLATIVO	R\$ 1.141.598,00
Câmara Municipal	R\$ 1.141.598,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO	R\$ 22.920.202,00
Prefeitura Municipal	R\$ 22.920.202,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO PODER EXECUTIVO	R\$ 0,00



Quadro 1 - Distribuição da LOA/2020

Órgão	Valor R\$
Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos	R\$ 0,00
OUTROS	R\$ 0,00

LOA/2020

2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)

A audiência pública é uma das formas de participação e de controle popular da Administração Pública no Estado Social e Democrático de Direito. Ela propicia à sociedade a troca de informações com o administrador público, bem como o exercício da cidadania e o respeito ao princípio da transparência na gestão da coisa pública e sua previsão consta no art. 48, § 1º, I, da LRF.

1) Em consulta efetuada ao Portal Transparência da Prefeitura (<https://www.altoboavista.mt.gov.br/sic-audi%C3%Aancia-p%C3%BAblica-2/533-ano-de-2019> , acesso em 19 maio 2021), verificou-se que a audiência pública para apresentação e discussão do projeto da referida lei foi realizada em 30/10/2019, nos termos do artigo 48, § 1º, I, da LRF.

2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)

O artigo 37 da Constituição Federal elenca o princípio da publicidade como um dos princípios a serem observados pela Administração Pública. Consiste na obrigação de divulgação dos atos oficiais, documentos ou informações em meio oficial, podendo ser o Diário Oficial do Ente ou outro que o Chefe do Poder Executivo decreta como oficial (Diário Oficial do Estado, Diário Oficial de Contas ou Jornal Oficial da AMM).

No caso de leis orçamentárias, além da publicidade é exigida a ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos, como instrumento de transparência da gestão fiscal nos termos do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, **aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos** de acesso público: os planos, **orçamentos** e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Apresenta-se a seguir informações quanto a publicação e a ampla divulgação da Lei Orçamentária

Anual:

Quadro 2 – Publicação e divulgação da Lei Orçamentária Anual



Meio de Divulgação	Local	Data
DIÁRIO OFICIAL	Jornal da AMM nº 3595	29/10/2020
PORTAL TRANSPARÊNCIA	https://www.altoboavista.mt.gov.br/sic-planejamento-or%C3%A7amentario/loa	Acesso em 19/5/2021

APLIC, Diários Oficiais e Portal Transparência

A Lei Orçamentária Anual foi publicada em meio oficial, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios • AMM (<https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/747794/>), art. 37, CF) e foi disponibilizada no Portal Transparência da Prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF), todavia, seus anexos não foram disponibilizados no Portal Transparência da Prefeitura.

Recomenda-se que, no texto da publicação em meio oficial da Lei Orçamentária Anual, o gestor indique o endereço eletrônico em que os anexos obrigatórios podem ser acessados pelos cidadãos.

Destaca-se que a LOA/2020 foi protocolada neste Tribunal de Contas sob o nº 354201/2019 em 30/12/2019, portanto, dentro do prazo estabelecido no art. 166, II, da Resolução Normativa TCE 14/2007 (Regimento Interno), que determina o prazo final de envio dessa peça de planejamento até o dia 15 de janeiro de cada ano, prorrogado até 20 de janeiro de 2020.

1) Não houve divulgação/publicidade dos anexos obrigatórios da LOA nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF. DB08.

Dispositivo Normativo:

Art. 37, CF e art. 48, LRF

1.1) Constatou-se que a LOA/2020 do município de Alto Boa Vista, foi publicada e disponibilizada, por meio oficial e eletrônico, porém não foram disponibilizados os seus anexos obrigatórios no Portal da Transparência da Prefeitura. - **DB08**

Em consulta ao Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - Jornal da AMM nº 3595 de 29/10/2020, foi constatada a publicação da Lei Municipal nº 615 de 11 de dezembro de 2019 - (LOA/2020) do município de Alto Boa Vista e disponibilizado o texto da lei no site da Prefeitura - SIC. Porém não foi constatada a divulgação no site da Prefeitura – Portal Transparência dos anexos obrigatórios integrante a lei, em desconformidade com o art. 48 da LC nº 101/2000, conforme demonstrando no Apêndice em anexo, acessado em 19/05/2021.

2.3. Destaque dos recursos do orçamento (art.165, §5º da CF)

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes dos Entes Federativos, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; o Orçamento de Investimento das empresas em que os Entes, direta ou indiretamente,



detenham a maioria do capital social com direito a voto; e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

A LOA/2020, em seu artigo 2º, estima receita e fixa despesa no montante de R\$ 24.061.800,00. Este valor é desdobrado, nos arts. 5º e 6º, nos seguintes orçamentos:

- Orçamento Fiscal: R\$ 17.840.000,00;
- Orçamento da Seguridade Social: R\$ 6.221.800,00

1) O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos (art. 165, § 5º da CF).

2.4. Alterações Orçamentárias

Publicada a Lei Orçamentária Anual (LOA), pode-se verificar a necessidade de ajustar a programação originalmente aprovada pelo Poder Legislativo e sancionada pelo Poder Executivo. Esses ajustes caso sejam feitos, alteram de alguma forma a posição inicial da LOA e se dividem em créditos adicionais (suplementares, especiais e extraordinários de acordo com art. 41, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964) e outras alterações orçamentárias.

O Artigo 7º da Lei Orçamentária Anual/2020 do município de ALTO BOA VISTA, para o exercício de 2020 autoriza o Poder Executivo a abrir no curso da execução orçamentária, créditos adicionais suplementares por anulação até o limite de **30%** (trinta por cento), do total da despesa fixado:

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento), no curso da execução orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo art. 42 e 43 da Lei nº. 4.320/64, de 17 de março de 1964 e Art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, do total da despesa fixado no art. 4º desta Lei.

1) Consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro contrariando o art. 165, §8º, CF/1988, por ferir o Princípio Constitucional da exclusividade. FB13.

Dispositivo Normativo:

Art. 165, §8º, CF/1988

1.1) *Consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, desobedecendo assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, § 8º, CF/1988).* - **FB13**

Em Consulta a Lei Municipal 615/2019 - LOA/2020 do município de Alto Boa Vista, constatou-se em seu artigo 9º, autorização para Remanejar e Transpor recursos entre órgãos e categorias econômicas, inclusive fonte de recursos, ferindo o art. 165, § 8º da Constituição Federal que desautoriza dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa na elaboração da LOA:



Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares através de remanejar e transpor recursos entre órgãos e categorias econômicas, nos termos do artigo 167, VI da Constituição Federal. (G.N)

3. CONCLUSÃO

Esta análise teve o intuito de verificar a conformidade da Lei nº 615, de 11 de dezembro de 2019 – Lei Orçamentária Anual com o que determina a Constituição Federal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 4320 de 17 de março de 1964.

A análise permitiu inferir que:

- Não foram observados os preceitos legais de elaboração quanto a:
 - o Princípio da exclusividade;
 - o Realização de ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso ao público, dos anexos obrigatórios da Lei Orçamentária Anual.

VALTUIR CANDIDO DA SILVA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) Constatou-se que a LOA/2020 do município de Alto Boa Vista, foi publicada e disponibilizada, por meio oficial e eletrônico, porém não foram disponibilizados os seus anexos obrigatórios no Portal da Transparência da Prefeitura. - Tópico - 2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)

2) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

2.1) Consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, desobedecendo assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, § 8º, CF/1988). - Tópico - 2.4. Alterações Orçamentárias

3.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Pelo exposto, com base no que dispõe o art. 152 do Regimento Interno deste Tribunal, submetem-se os autos à consideração superior, propondo as seguintes medidas preliminares:



a) Juntar este relatório de acompanhamento ao Processo de Contas Anuais de Governo do Município de ALTO BOA VISTA – exercício de 2020 para subsidiar a análise referente aos atos de Governo do exercício mencionado;

b) Propor a equipe que elaborará o Relatório de Contas de Governo do Município de ALTO BOA VISTA – exercício de 2020:

b.1) a inclusão da irregularidade a seguir relacionada no Relatório Técnico Preliminar para notificação, com base no artigo 256, § 2º, do Regimento Interno desta Corte, ao Exmo. Prefeito senhor VALTUIR CANDIDO DA SILVA :

1) Constatou-se que a LOA/2020 do município de Alto Boa Vista, foi publicada e disponibilizada, por meio oficial e eletrônico, porém não foi disponibilizada os seus anexos obrigatórios no Portal da Transparência da Prefeitura. - Tópico: 2. 2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal);

2) Consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, desobedecendo assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, § 8º, CF/1988).

b.2) a inclusão das seguintes recomendações ao Exmo. Prefeito senhor **José Pereira Maranhão (Gestão 2021-2024):**

Recomenda-se que, no texto da publicação em meio oficial da Lei Orçamentária Anual, o gestor indique o endereço eletrônico em que os anexos obrigatórios podem ser acessados pelos cidadãos.

Em Cuiabá-MT, 25 de Maio de 2021.

ALVINA CANDIDA PROENÇA DA CRUZ TAQUES
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - A - Ausência de Disponibilidade Anexos Obrigatórios no Portal

APÊNDICE - A

Ausência de Disponibilidade Anexos Obrigatórios no Portal



APENDICE A

altoboavista.mt.gov.br/sic-planejamento-orçamentario/loa/581-ano-de-2020

Início Município Secretarias Licitação Legislação Publicações Imprensa Contato

Pesquisar...

SIC - SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO

Espaço destinado a publicação dos documentos Administrativos, Contábeis, Financeiros e Fiscais, dentre outros!
— Lei nº 12.527/2011

- > Palavra do Prefeito
- > Unidade de Atendimento
- > Perguntas Frequentes
- > Solicitar Informação
- > Últimas Solicitações

Ano de 2020

Display: [Grid Icon] [List Icon]

Sort By: Ordering ASC

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 017/2019 - LOA 2020

Torna-se pública a Lei Municipal n.º 615/2019, de 11 de Dezembro de 2019, LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA 2020.

Download View